



**LEI Nº 719,
DE 09 DE MAIO DE 2023.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos
do Art. 599 da Lei Orgânica Municipal, que o
Presente documento foi publicado no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal de Melgaço.
Em. 09/05/2023

Sec. de Administração
Francisco Paulo Vasconcelos Farias

"**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DO
PROGRAMA ALIMENTA BRASIL – PAB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**"

O Excelentíssimo Sr. **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, Prefeito do Município de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constitucionais, prevista na lei orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Função Gratificada, adiante relacionada, no quadro dos cargos em comissões e funções gratificadas da Lei Municipal nº 453, de 28 de dezembro de 1990:

I – Cria a Função Gratificada de Gestor do Programa Alimenta Brasil - PAB, vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social Melgaço/PA - SEMTEPS;

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Gratificação
01	Gestor do PAB	100% (cem por cento)

Art. 2º As atividades desenvolvidas pela função serão junto ao Programa Alimenta Brasil – PAB e estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, além do mais, será regida pelo Decreto Federal nº 11.476 de 06 de abril de 2023 e pelo Termo de Adesão ao Programa Alimenta Brasil, devidamente firmado entre o Governo Federal e o Município.

§ 1º – A carga horária e as atribuições serão as constantes no Anexo 01, das sínteses e atribuições.

§ 2º - A função gratificada de gestor do Programa será fundamentada na cláusula segunda, inciso I, do Termo de Adesão ao Programa Alimenta Brasil assinado pelo Município e estando anexado a esta Lei.

§ 3º - A função criada por esta Lei terá validade vinculada ao período em que o Município esteja participando do Programa, ou seja, deixará de vigorar automaticamente, caso o Termo de Adesão não seja renovado pela municipalidade.



§4º- Quanto ao percentual de gratificação, este ficará a cargo do juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, podendo ser de 10% a 100%.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Melgaço, 09 de maio de 2023.

JOSÉ DEUCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0226/2017

Prefeitura - Você! Juntos Somos Mais Fortes!



ANEXOS AO PROJETO DE LEI 004/2023

ANEXO 1 - SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: GESTOR DO PAB

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Gestão e coordenação de todas as atividades do Programa Alimenta Brasil - PAB de Melgaço.

Genéricas: Articular, acompanhar e avaliar o processo a forma de funcionamento das modalidades do programa; a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar; a metodologia para definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos; as condições de doação dos produtos adquiridos; as condições de formação de estoques públicos; os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores; as condições para aquisição e doação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares; a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa Alimenta Brasil.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.